

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1517/2026**

**APÊNDICE DO ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art.18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de aprimorar a estrutura operacional destinada à coleta e ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Uruaçu-GO, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana, os quais possuem caráter essencial e impactam diretamente a saúde pública, a organização dos espaços urbanos e a qualidade de vida da população.

1.2. Atualmente, verifica-se que a estrutura disponível para o acondicionamento temporário dos resíduos sólidos mostra-se insuficiente frente à crescente demanda gerada pela expansão urbana e pelo aumento da produção de resíduos. Tal insuficiência contribui para o descarte irregular de lixo em vias públicas e áreas de uso comum, ocasionando diversos problemas, como a proliferação de vetores, a emissão de odores desagradáveis, a degradação ambiental e a obstrução de espaços públicos, comprometendo a salubridade urbana e o bem-estar coletivo.

1.3. Nesse contexto, a disponibilização de contêineres adequados, por meio de sistema de registro de preços para eventual locação, apresenta-se como solução eficiente e compatível com as necessidades da Administração, permitindo maior organização na coleta de resíduos, otimização da logística operacional e redução dos impactos negativos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

1.4. Além disso, a opção pela locação dos equipamentos proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilitando a adequação quantitativa conforme a evolução da demanda, sem a necessidade de imobilização de recursos públicos em aquisição definitiva, contribuindo, assim, para a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa solucionar as deficiências atualmente existentes na estrutura de acondicionamento de resíduos, fortalecer a atuação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e assegurar a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana, em estrita observância ao interesse público, aos princípios da eficiência e da sustentabilidade, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU**

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Uruaçu-GO, instrumento de planejamento que consolida as demandas de bens e serviços necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

A inclusão da presente demanda no referido plano demonstra o alinhamento da contratação com as diretrizes estratégicas, administrativas e orçamentárias do Município, evidenciando que a locação de contêineres destinados à coleta de resíduos sólidos urbanos está inserida no planejamento institucional, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Destaca-se que o planejamento prévio das contratações permite maior eficiência na gestão dos recursos públicos, possibilitando a adoção de soluções mais vantajosas, a racionalização dos gastos e a adequada programação das contratações, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Dessa forma, a contratação pretendida está plenamente alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, atendendo às exigências legais e contribuindo para a organização, eficiência e previsibilidade das ações governamentais, especialmente no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais relacionados à limpeza urbana e à gestão de resíduos sólidos.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação refere-se ao registro de preços para eventual locação de contêineres destinados à coleta de resíduos sólidos urbanos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Uruaçu-GO, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação.

3.2. Os contêineres a serem disponibilizados deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, resistência estrutural e adequação ao uso em serviços de limpeza urbana, devendo apresentar qualidade compatível com a utilização em ambiente externo e com o manejo contínuo de resíduos sólidos, garantindo durabilidade, eficiência e segurança operacional.

3.3. Todos os contêineres deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente higienizados, sem avarias, corrosões excessivas ou defeitos estruturais, devendo possuir capacidade mínima de 1000 (mil) litros, munhão (ganchos laterais) compatíveis com caminhão de coleta com sistema de basculamento traseiro, estrutura em aço carbono e demais características técnicas exigidas no processo de contratação.

3.4. Não será admitida a disponibilização de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, em estado inadequado de uso ou que comprometam a segurança, a eficiência da coleta ou a integridade dos operadores, devendo todos os itens atender ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pela Administração.

3.5. A disponibilização dos contêineres deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante ordem de fornecimento, no prazo máximo estabelecido, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

3.6. A empresa contratada será responsável pela manutenção, conservação, substituição, mobilização e desmobilização dos contêineres durante toda a vigência da contratação, assegurando que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso, sem ônus adicional para a Administração.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços e a responsabilidade direta da empresa contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.8. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos ou descumprimento contratual.

3.9. Verificação da conformidade dos equipamentos

3.9.1. A Administração poderá realizar a verificação da conformidade dos contêineres no ato da entrega ou durante a execução contratual, mediante inspeção técnica, podendo recusar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às especificações exigidas.

3.9.2. Caso seja constatada a disponibilização de equipamentos em desacordo com as condições estabelecidas, a empresa contratada deverá proceder à substituição imediata dos itens, sem ônus adicional para o Município, sujeitando-se, ainda, às sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base na análise da demanda atual da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando as necessidades operacionais relacionadas à coleta e ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Uruaçu-GO.

4.2 Para a definição do quantitativo, foram levados em consideração fatores como a extensão territorial do município, a distribuição dos pontos de coleta, o crescimento da geração de resíduos sólidos, bem como a necessidade de ampliação da estrutura existente para atendimento adequado das demandas da população. Observou-se, ainda, a insuficiência dos equipamentos atualmente disponíveis, o que tem contribuído para o descarte irregular de resíduos e para a redução da eficiência dos serviços de limpeza urbana.

4.3 Nesse contexto, estimou-se a necessidade de disponibilização de até 100 (cem) contêineres disponibilizados mensalmente, conforme a demanda da Administração, com capacidade mínima de 1000 (mil) litros, quantidade considerada suficiente para atender, de forma gradual e conforme a demanda, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

permitindo a adequada distribuição dos equipamentos em pontos estratégicos do município, especialmente em áreas com maior concentração populacional, maior geração de resíduos e locais com histórico de descarte irregular.

4.4 Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para eventual locação possibilita a contratação sob demanda, não obrigando a Administração à utilização integral do quantitativo estimado, o que confere maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo ajustes conforme a real necessidade, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

4.5 Destaca-se, ainda, que o quantitativo estimado visa não apenas suprir a demanda atual, mas também proporcionar margem operacional para atendimento de eventuais aumentos na geração de resíduos, decorrentes de fatores como expansão urbana, realização de eventos e intensificação das atividades comerciais, contribuindo para a manutenção da regularidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana.

4.6 Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, adequada à realidade do Município e suficiente para assegurar a melhoria das condições de acondicionamento de resíduos sólidos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na legislação vigente.

4.7. A estimativa da quantidade para a contratação é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA DA UNIDADE	QUAN.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	CONTÊINERES- CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 (MIL) LITROS, TAMANHO APROXIMADO DE 1,70 M (ALTURA) X 0,90 M (LARGURA) X 0,75 M (PROFUNDIDADE), CONTENDO MUNHÃO (GANCHOS LATERAIS) PARA ACOPLAR NO CAMINHÃO PARA REBATIMENTO TRASEIRO; CHAPA 14 AÇO CARBONO, 04 (QUATRO) RODAS DE FERRO, CHASSI REFORÇADO COM PERFIL ENRIJECIDO 75X50- CHAPA 14, PINTURA EXTERNA COM 02 (DUAS) DEMÃOS DE PRIMER NA COR VERDE FOLHA/ VERDE ECOLÓGICO, E PINTURA INTERNA COM 02 (DUAS) DEMÃOS DE PRIMER NA MESMA COR EXTERNA. A MANUTENÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	100/UN MÊS	12	R\$ 366,38	R\$ 36.638,00	R\$ 439,656,00

4.7.1. Até 100 (cem) contêineres simultâneos, sob demanda, durante 12 meses.

4.8. Ressalta-se que o quantitativo indicado refere-se à disponibilização mensal dos equipamentos, não implicando aquisição acumulativa, sendo a utilização condicionada à demanda da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao acondicionamento de

resíduos sólidos urbanos no Município de Uruaçu-GO, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como as práticas adotadas por outros entes públicos.

Inicialmente, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, destacando-se:

- A) a aquisição definitiva de contêineres;
- B) a locação de contêineres por meio de contratação direta;
- C) a locação de contêineres mediante sistema de registro de preços.

A alternativa de aquisição definitiva dos contêineres, embora viável do ponto de vista operacional, demandaria elevado investimento inicial, além de transferir à Administração a responsabilidade integral pela manutenção, conservação, substituição e gestão dos equipamentos ao longo do tempo, o que poderia resultar em aumento dos custos operacionais e necessidade de estrutura técnica específica para sua gestão.

Por sua vez, a locação de contêineres apresenta-se como solução mais vantajosa, uma vez que permite a utilização dos equipamentos conforme a demanda, sem a necessidade de imobilização de recursos públicos em aquisição, além de transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção, conservação e substituição dos contêineres, garantindo maior eficiência operacional e redução de riscos à Administração.

Dentre as modalidades de contratação por locação, o Sistema de Registro de Preços destaca-se como a alternativa mais adequada, pois possibilita a contratação de forma parcelada e conforme a necessidade, conferindo maior flexibilidade à Administração e permitindo melhor gestão dos recursos públicos, evitando contratações excessivas ou desnecessárias.

Adicionalmente, verificou-se que a locação de contêineres é prática comum e consolidada no âmbito da Administração Pública, sendo amplamente adotada por diversos municípios para otimização dos serviços de limpeza urbana, o que reforça a viabilidade e adequação da solução proposta.

Dessa forma, com base na análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a locação de contêineres por meio de Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender à necessidade identificada, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de limpeza urbana, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação perfaz o valor de R\$ 439.656,00 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscientos e cinquenta e seis reais).

6.2 A estimativa do valor da contratação será realizada com base em pesquisa de preços junto ao mercado especializado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e valores praticados por empresas que atuam no fornecimento e locação de contêineres metálicos destinados à coleta de resíduos sólidos urbanos.

6.3 Para fins de estimativa preliminar, considera-se a locação de 100 (cem) contêineres metálicos, com capacidade mínima de 1.000 litros, incluindo os serviços de entrega, manutenção preventiva e corretiva, substituição de unidades danificadas e retirada ao término do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a eventual locação de contêineres destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Uruaçu-GO.

7.2. A execução do objeto compreenderá a disponibilização dos contêineres conforme demanda da Administração, incluindo o fornecimento, mobilização, entrega nos locais indicados, bem como a manutenção, conservação, substituição, recolhimento e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência da contratação.

7.3. Os contêineres deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto à capacidade mínima de 1000 (mil) litros, estrutura em aço carbono, presença de munhão (ganchos laterais) compatíveis com o sistema de coleta por caminhão basculante, além de apresentar resistência adequada ao uso contínuo em ambiente externo e ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

7.4. A disponibilização dos equipamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante emissão de ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana.

7.5. A contratada será responsável integral pela manutenção preventiva e corretiva dos contêineres, assegurando que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso, devendo realizar a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou desgaste que comprometam sua funcionalidade, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na gestão da contratação, possibilitando a utilização dos quantitativos conforme a demanda efetiva, evitando contratações desnecessárias e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7.7. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a melhoria das condições de acondicionamento de resíduos sólidos, maior organização dos espaços públicos, redução de impactos ambientais e sanitários, bem como o fortalecimento dos serviços de limpeza urbana, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo que as contratações públicas devem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ser divididas em parcelas, conforme previsto no art. 47, inciso II, da referida lei.

8.2. Nos termos do §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados aspectos como a viabilidade técnica da divisão do objeto, os custos administrativos decorrentes da gestão contratual e a ampliação da competitividade no certame.

8.3. No caso da presente contratação, que tem por objeto o registro de preços para eventual locação de contêineres destinados à coleta de resíduos sólidos urbanos, verifica-se que o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, especialmente considerando a possibilidade de execução de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

8.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua natureza, já possibilita o parcelamento da execução contratual, permitindo que a disponibilização dos contêineres ocorra de forma gradual, mediante emissão de ordens de fornecimento, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o que contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

8.5. Ademais, o parcelamento da contratação favorece a adequação do quantitativo à real necessidade da Administração, evitando contratações excessivas, reduzindo desperdícios e proporcionando maior controle na execução do objeto, sem comprometer a padronização dos equipamentos e a qualidade dos serviços prestados.

8.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ser realizada de forma parcelada, em consonância com o princípio do parcelamento, garantindo maior flexibilidade administrativa, eficiência na execução contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços de limpeza urbana.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a disponibilização contínua, eficiente e adequada de contêineres destinados ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos, contribuindo diretamente para a melhoria da organização dos espaços públicos, da salubridade urbana e da qualidade de vida da população do Município de Uruaçu-GO.

9.2. Com a implementação da solução proposta, pretende-se reduzir significativamente o descarte irregular de resíduos em vias públicas e áreas de uso comum, minimizando impactos ambientais, a proliferação de vetores e a ocorrência de odores desagradáveis, promovendo um ambiente urbano mais limpo, seguro e organizado.

9.3. Busca-se, ainda, aumentar a eficiência operacional dos serviços de limpeza urbana executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante a disponibilização de estrutura adequada para o acondicionamento dos resíduos, permitindo maior agilidade na coleta e melhor distribuição dos pontos de descarte.

9.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade administrativa, permitindo a disponibilização dos contêineres conforme a demanda efetiva do Município, evitando contratações desnecessárias e assegurando o uso racional dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

9.5. Espera-se, também, promover a padronização dos equipamentos utilizados na coleta de resíduos, garantindo maior compatibilidade com a logística operacional existente, bem como melhores condições de manutenção, conservação e substituição dos contêineres ao longo da execução contratual.

9.6. Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na melhoria da eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana, na redução de impactos ambientais e sanitários, na otimização da gestão dos recursos públicos e na promoção de condições adequadas de higiene e organização dos espaços urbanos, atendendo plenamente ao interesse público.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para a adequada implementação da contratação pretendida, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular instrução do processo licitatório, incluindo a elaboração do Termo de Referência, definição das especificações técnicas dos contêineres, critérios de julgamento, condições de execução e demais elementos indispensáveis à contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

10.2. Deverá ser realizada a devida instrução processual, com a juntada dos documentos obrigatórios, tais como Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, estimativa da despesa e indicação de dotação orçamentária, assegurando a adequada formalização da fase preparatória da contratação.

10.3. A Administração deverá promover a designação formal de servidores responsáveis pela condução do certame licitatório, bem como pela gestão e fiscalização da futura contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento contínuo da execução contratual.

10.4. Deverão ser definidos, previamente, os locais estratégicos para instalação e distribuição dos contêineres no âmbito do Município, considerando critérios técnicos como densidade populacional, volume de geração de resíduos, histórico de descarte irregular e necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.5. Caberá à Administração estabelecer rotinas e procedimentos para acompanhamento da utilização dos contêineres, bem como para verificação das condições de uso, conservação e adequação dos equipamentos disponibilizados, de modo a garantir a eficiência dos serviços e a correta execução contratual.

10.6. A Administração deverá assegurar a adequada comunicação com a contratada, especialmente quanto à emissão de ordens de fornecimento, definição de prazos, solicitação de

substituições e demais demandas operacionais, garantindo agilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

10.7. Deverão ser adotados mecanismos de controle interno voltados ao acompanhamento da execução contratual, incluindo registros das solicitações, relatórios de utilização, controle dos quantitativos disponibilizados e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando transparência, eficiência e economicidade.

10.8. Por fim, a Administração deverá promover, quando necessário, a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, garantindo que estejam aptos a exercer suas atribuições de forma eficaz, contribuindo para a correta execução do objeto e para o atendimento do interesse público.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. A presente contratação, que tem por objeto a locação de contêineres destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, possui como finalidade principal a melhoria das condições de organização, coleta e destinação dos resíduos no Município, contribuindo diretamente para a redução de impactos ambientais negativos decorrentes do descarte irregular.

12.2. Dentre os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto, destacam-se aqueles relacionados ao uso inadequado dos contêineres, tais como o acúmulo excessivo de resíduos, a disposição incorreta de materiais incompatíveis, a falta de higienização periódica e o eventual vazamento de líquidos oriundos dos resíduos, os quais podem ocasionar contaminação do solo, emissão de odores desagradáveis e atração de vetores.

12.3. Outro aspecto a ser considerado refere-se ao posicionamento inadequado dos contêineres em áreas urbanas, o que pode gerar impactos visuais, obstrução de vias públicas ou interferência na mobilidade urbana, caso não sejam observados critérios técnicos para sua instalação e utilização.

12.4. Como medidas mitigadoras, a Administração deverá promover o planejamento adequado dos pontos de instalação dos contêineres, observando critérios técnicos relacionados à demanda de geração de resíduos, à acessibilidade para coleta, à segurança dos usuários e à preservação da organização dos espaços públicos.

12.5. A empresa contratada deverá assegurar a manutenção, conservação e higienização periódica dos contêineres, bem como a substituição imediata daqueles que apresentarem avarias, vazamentos ou condições inadequadas de uso, garantindo que os equipamentos permaneçam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual.

12.6. Deverá ser promovida, ainda, a orientação da população quanto ao uso adequado dos contêineres, incentivando a correta disposição dos resíduos e a utilização consciente dos equipamentos, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a melhoria das condições sanitárias do município.

12.7. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que favoreçam a gestão ambiental adequada dos resíduos, incluindo a integração com políticas públicas de coleta seletiva, reciclagem e destinação ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente.

12.8. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à presente contratação são considerados controláveis e de baixa relevância, desde que adotadas as medidas mitigadoras propostas, sendo a contratação, inclusive, instrumento de melhoria das condições ambientais e sanitárias do Município.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Após a análise das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente justificada, considerando a imprescindibilidade da disponibilização de contêineres para o acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Uruaçu-GO.

13.2. Verificou-se que a solução proposta, consistente na locação de contêineres por meio de Sistema de Registro de Preços, mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite a disponibilização dos equipamentos conforme a demanda da Administração, sem a necessidade de imobilização de recursos públicos em aquisição definitiva, além de transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção e substituição dos equipamentos.

13.3. Os levantamentos realizados demonstram que os quantitativos estimados são compatíveis com a necessidade administrativa identificada, considerando a realidade do Município, a expansão da geração de resíduos e a insuficiência da estrutura atualmente disponível, sendo suficientes para promover a melhoria das condições de acondicionamento e coleta dos resíduos sólidos urbanos.

13.4. Restou evidenciado, ainda, que a contratação contribuirá significativamente para a redução do descarte irregular de resíduos, melhoria das condições sanitárias, organização dos espaços públicos e preservação ambiental, atendendo diretamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

13.5. Ademais, foram consideradas as medidas necessárias para mitigação de impactos ambientais, bem como as providências administrativas indispensáveis à adequada execução contratual, garantindo conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

13.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é viável, adequada e recomendada, devendo ter prosseguimento nas etapas subsequentes do processo licitatório, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento da necessidade administrativa que a fundamenta.

Uruaçu (GO), 23 de abril de 2026.

HALAHNI SILVA PASSOS  
Secretaria Municipal de Infraestrutura.